



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JAIME SEBASTIAO BATTAGLINI EIRELI

CNPJ/CPF : 19.431.313/0001-22

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Jaime Sebastião Battaglini Eireli

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km 10 Bairro Área Rural de Araguari Cep 38449-899 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7256, (LONG) -48.1296

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4900/2020

### Motivo da decisão:

Considerando, além do descrito em documento anexo, que a IS Sisema nº 06/2019, dispõe que o processo administrativo poderá ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o mesmo, ação esta justificada por erro na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor; Considerando os art. 6º e 13º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e o art. 33 do Decreto nº 47.383/2018; Considerando que o empreendedor teve, anteriormente, processo arquivado (nº 3868/2020) pelos mesmos motivos; Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade; Sugere-se, diante do exposto, ouvida a área técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do referido processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 09/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 09/12/2020 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.